



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



**LEI N° 431**

**ELISEU MARTINS 01 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas



advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

### **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.



## **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.



Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



repassse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;
- c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.



Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV – Os valores aportados pelo Município;
- V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL**

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que



recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, 01 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO**  
Data: 22/07/2025 22:12:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

**CAMARA MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL**

CONST. REF. A AMPL. DO PREDIO DA CÂMARA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA  
ENCARGOS COM AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE DO PREFEITO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES  
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
ENCARGOS COM A JUNTA DE SERV MILITAR  
ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
ENCARGOS COM A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA GERAL**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PARA SEC ADMINISTRAÇÃO  
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS COM POSTAIS CONVENCIONAIS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA GERAL

DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONIAIS

INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SENTENÇAS JUDICIAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DESPESAS COM PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, ANÚNCIOS E NOTAS

MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFI

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

MANUT. DAS DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA SEC FINANÇAS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTROLE DA DÍVIDA INTERNA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO SETOR FINANCEIRO

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONST REP E AMPL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

AQUIS. EQUIP. PERMANENTE P/ PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

CONST., REP. E EQUIPAR CENTRO DE TREINAMENTO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

CONSTRUIR OU REFORMAR A SEDE DA SEC DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES URBANAS E RURAIS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES URBANA/RURAL

IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO OU ESTUDANTE CARENTE

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DE CRECHES RURAIS/URBANAS

ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO

FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR

TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXCEPCIONAL

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem CAMPO

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem URBANO

ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF

2251 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

CONST., REP. E AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

RECUP E CONSERV DAS UNIDADES DE SAUDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
CIDADANIA**

PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CARENTES

CONST AMPL REF DA SEC. MUN. DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA

AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

MANUT. DA SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

PERFURAÇÃO DE POÇOS

AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

SISTEMA DE DIST DE PRODUTOS AGRICOLAS

CONS REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR CASAS DE FARINHA COMUNITAR

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE DESEN RURAL

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC DE DESENV RURAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MANUTENÇÃO DAS CASAS DE FARINHA COMUNITARIAS

MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

MANUTENÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

MANUTENÇÃO DOS POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS DAGUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

CONST E REP DE AÇUDES E BARRAGENS

CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERROS SANITARIOS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ARBORIZAÇÃO DA CIDADE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS

RECUPERAÇÃO DE AREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

PROJETO DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO NO TRÂNSITO

URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

MANUTENÇÃO DO DEPTO DE LIMPEZA PUBLICA

MANUT DA REDE DE DIST DE ENERGIA E DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

MANUT DE ESGOTOS, SARGETAS E MEIO FIO

RECUPERAÇÃO E CONSERV DOS CALÇAMENTOS

MANUTENÇÃO DA REDE DE ABAST. DAGUA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE DESENVOL URBANO

MELHORIAS DE MORADIAS POPULARES DE BAIXA RENDA

MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO

MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
CONST REF EQUIPAR POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA  
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE OBRAS  
CONST E REF. DE PRAÇAS, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS  
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS  
IMPLANT. E AMPL. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA  
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS  
CONST. RECUP. DE GALERIAS, PASSAGEM MOLHADA E PONTES  
REST E AMPL O PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS  
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA  
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITERIOS  
CONSTRUÇÃO E INSTAL DE LAVANDERIAS PUBLICAS  
1IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO  
D'ÁGUA  
CONST. E REST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS  
CONST. E REST. DE MORADIAS POPULARES DE BAIXA RENDA  
PROJETO MINHA CASA, MINHA VIDA  
IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS  
MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR  
IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
IMPLANT. DO PLANO MUN. DE GESTÃO INTEGRADA DE RES. SÓLIDOS  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS  
URBANO  
MANUT. DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS  
CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CONST. RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE

CONST. RECUP. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, CAMPO E ESTÁDIO DE FUTEBOL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MANUT. CONSER. DE CAMPOS, QUADRAS E ESTÁDIOS

AÇÕES VOLTADAS A JUVENTUDE

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

AQUISIÇÃO DE EQUIP. PERMANENTE P/ PROGRAMA SOCIAIS

CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O CREAS

AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ASSISTENCIA

CONST. E RECUP. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NA INFANCIA-PSB INFANCIA

BENEFICIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL-  
CRAS

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE - PSE ABUSO E  
EXP.SEX

AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVEVENCIA E FORTALECIMENTO DE  
VINCULOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO JOVEM

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - INDICE DE GESTÃO  
DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA

SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO IDOSO-PSB IDOSO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO DEFICIENTE - PSE P. DEFICIENTE

ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

MANUTENÇÃO DA EQUIPE DO CRAS VOLANTE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CONST. AMPL. PREDIOS E ORGÃOS DESTIN. AÇÕES DE SAÚDE

AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

AQUISIÇÃO DE VEICULOS

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE

CRIAÇÃO DO ATI - ACADEMIA DEMANDA DE TERCEIRA IDADE

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-  
PACS

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA-AFB

RECUP. E CONSERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À SAÚDE BUCAL-PSB

COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER

DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE

CAMPANHA EDUCATIVA E PREVENTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA-NASF

TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DA SAÚDE

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

AÇÕES DE EMERGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

**FUNDEB DE ELISEU MARTINS**

**FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA VALOR. PROF. EDUC.-  
FUNDEB**

CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLAS

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2026

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 70

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXPCIONAL - FUNDEB 70

MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXPCIONAL-OUTRAS DESPESAS

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES DE PESSOAL

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-OUTRAS DESPESAS

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS

MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 70

MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR - OUTRAS DESPESAS

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS

**HOSPITAL MUNICIPAL**

**HOSPITAL MUNICIPAL**

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA**

**FUNDO PREVIDENCIA PRÓPRIA**

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNDO PREVIDENCIARIO

MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIA

GESTÃO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO JUNTO AO PRÓ - GESTÃO

**PREFEITURA DE ELISEU MARTINS – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO D'AGUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.300.000,00	40.438.800,00	69.040,47	43.992.000,00	42.232.320,00	70.394,21	45.641.700,00	43.930.136,25	71.601,96
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.132.000,00	39.322.192,00	67.134,11	42.777.280,00	41.066.188,80	68.450,46	44.381.428,00	42.717.124,45	69.624,86
Receitas Primárias Correntes	40.332.000,00	38.557.392,00	65.828,38	41.945.280,00	40.267.468,80	67.119,13	43.518.228,00	41.886.294,45	68.270,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.390.000,00	4.080,41	2.600.000,00	2.496.000,00	4.160,41	2.697.500,00	2.596.343,75	4.231,79
Transferências Correntes	36.452.000,00	34.848.112,00	59.495,59	37.910.080,00	36.393.676,80	60.662,17	39.331.708,00	37.856.768,95	61.702,94
Demais Receitas Primárias Correntes	1.380.000,00	1.319.280,00	2.252,38	1.435.200,00	1.377.792,00	2.296,55	1.489.020,00	1.433.181,75	2.335,95
Receitas Primárias de Capital	800.000,00	764.800,00	1.305,73	832.000,00	798.720,00	1.331,33	863.200,00	830.830,00	1.354,17
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.300.000,00	40.438.800,00	69.040,47	43.992.000,00	42.232.320,00	70.394,21	45.641.700,00	43.930.136,25	71.601,96
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.112.000,00	39.303.072,00	67.101,46	42.756.480,00	41.046.220,80	68.417,18	44.359.848,00	42.696.353,70	69.591,01
Despesas Primárias Correntes	40.132.000,00	38.366.192,00	65.501,94	41.737.280,00	40.067.788,80	66.786,29	43.302.428,00	41.678.586,95	67.932,14
Pessoal e Encargos Sociais	17.982.000,00	17.190.792,00	29.349,55	18.701.280,00	17.953.228,80	29.925,03	19.402.578,00	18.674.981,32	30.438,45
Outras Despesas Correntes	22.150.000,00	21.175.400,00	36.152,40	23.036.000,00	22.114.560,00	36.861,27	23.899.850,00	23.003.605,63	37.493,70
Despesas Primárias de Capital	980.000,00	936.880,00	1.599,52	1.019.200,00	978.432,00	1.630,88	1.057.420,00	1.017.766,75	1.658,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	450.000,00	430.200,00	734,47	468.000,00	449.280,00	748,87	485.550,00	467.341,88	761,72
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.500.000,00	2.390.000,00	4.080,41	2.600.000,00	2.496.000,00	4.160,41	2.697.500,00	2.596.343,75	4.231,79
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.138.000,00	2.043.928,00	3.489,56	2.223.520,00	2.134.579,20	3.557,99	2.306.902,00	2.220.393,17	3.619,03
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.500.000,00	2.390.000,00	4.080,41	2.600.000,00	2.496.000,00	4.160,41	2.697.500,00	2.596.343,75	4.231,79
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.098.350,00	2.006.022,60	3.424,85	2.182.284,00	2.094.992,64	3.492,00	2.264.119,65	2.179.215,16	3.551,91
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	20.000,00	19.120,00	32,64	20.800,00	19.968,00	33,28	21.580,00	20.770,75	33,85
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	59.650,00	57.025,40	97,36	62.036,00	59.554,56	99,27	64.362,35	61.948,76	100,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.800.000,00	3.632.800,00	6.202,22	3.952.000,00	3.793.920,00	6.323,83	4.100.200,00	3.946.442,50	6.432,33
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.420.000,00	3.269.520,00	5.582,00	3.556.800,00	3.414.528,00	5.691,45	3.690.180,00	3.551.798,25	5.789,09
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	182.000,00	173.992,00	297,05	189.280,00	181.708,80	302,88	196.378,00	189.013,83	308,07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.300.000,00	0,00	0,00	30.894.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.102.187,35	0,00	0,00	28.919.009,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.300.000,00	0,00	0,00	28.853.328,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.743.543,65	0,00	0,00	28.227.411,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	32.660.573,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	31.806.808,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	30.579.229,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	30.395.520,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	358.643,70	0,00	0,00	691.598,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	358.643,70	0,00	0,00	2.102.886,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.307.600,30	0,00	0,00	2.545.208,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.008.885,84	0,00	0,00	2.439.229,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	395.491,35	0,00	0,00	1.205.834,16	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.000.000,00	27.300.000,00	0,00	32.760.000,00	0,00	42.300.000,00	0,00	43.992.000,00	4,00	45.641.700,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.811.607,00	27.102.187,35	0,00	32.010.000,00	0,00	41.132.000,00	0,00	42.777.280,00	4,00	44.381.428,00	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.000.000,00	27.300.000,00	0,00	32.760.000,00	0,00	42.300.000,00	0,00	43.992.000,00	4,00	45.641.700,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	25.470.041,57	26.743.543,65	0,00	32.372.282,50	0,00	41.112.000,00	0,00	42.756.480,00	4,00	44.359.848,00	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.600.000,00	4,00	2.697.500,00	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.138.000,00	0,00	2.223.520,00	4,00	2.306.902,00	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.600.000,00	4,00	2.697.500,00	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.350,00	0,00	2.182.284,00	4,00	2.264.119,65	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	341.565,43	358.643,70	0,00	-362.282,50	0,00	20.000,00	0,00	20.800,00	4,00	21.580,00	3,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	341.565,43	358.643,70	0,00	-362.282,50	0,00	59.650,00	0,00	62.036,00	4,00	64.362,35	3,75
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.307.600,30	4.307.600,30	0,00	5.932.664,60	0,00	3.800.000,00	0,00	3.952.000,00	4,00	4.100.200,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.080.334,20	5.008.885,84	0,00	5.041.345,70	0,00	3.420.000,00	0,00	3.556.800,00	4,00	3.690.180,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	376.658,43	395.491,35	0,00	30.000,00	0,00	182.000,00	0,00	189.280,00	4,00	196.378,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.149.793,52	26.310.717,04	0,00	30.496.339,66	0,00	40.438.800,00	0,00	42.232.320,00	4,44	43.930.136,25	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.974.806,90	26.120.072,62	0,00	29.798.163,38	0,00	39.322.192,00	0,00	41.066.188,80	4,44	42.717.124,45	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.149.793,52	26.310.717,04	0,00	30.496.339,66	0,00	40.438.800,00	0,00	42.232.320,00	4,44	43.930.136,25	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.657.547,87	25.774.425,26	0,00	30.135.412,78	0,00	39.303.072,00	0,00	41.046.220,80	4,44	42.696.353,70	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.390.000,00	0,00	2.496.000,00	4,44	2.596.343,75	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043.928,00	0,00	2.134.579,20	4,44	2.220.393,17	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.390.000,00	0,00	2.496.000,00	4,44	2.596.343,75	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.022,60	0,00	2.094.992,64	4,44	2.179.215,16	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	317.259,03	345.647,36	0,00	-337.249,40	0,00	19.120,00	0,00	19.968,00	4,44	20.770,75	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	317.259,03	345.647,36	0,00	-337.249,40	0,00	57.025,40	0,00	59.554,56	4,44	61.948,76	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.001.063,76	4.151.503,76	0,00	5.522.727,56	0,00	3.632.800,00	0,00	3.793.920,00	4,44	3.946.442,50	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.932.293,90	5.008.885,84	0,00	4.692.997,20	0,00	3.269.520,00	0,00	3.414.528,00	4,44	3.551.798,25	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	349.854,74	381.159,74	0,00	27.927,05	0,00	173.992,00	0,00	181.708,80	4,44	189.013,83	4,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	851.574,64	0,00	851.574,64	0,00	851.574,64	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-30.037.087,42	0,00	32.040.115,16	0,00	31.907.729,85	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-29.185.512,78</b>	<b>0,00</b>	<b>32.891.689,80</b>	<b>0,00</b>	<b>32.759.304,49</b>	<b>0,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	26.753.998,90	0,00	34.443.969,18	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.753.998,90</b>	<b>0,00</b>	<b>34.443.969,18</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR(III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO EM CAPITALIZAÇÃO</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.074.249,80	3.536.691,49	3.490.734,87
Receita de Contribuições dos Segurados	632.883,08	913.839,34	1.087.598,89
Ativo	632.883,08	752.529,56	879.253,24
Inativo	-	159.142,61	203.404,20
Pensionista	-	2.167,17	4.941,45
Receita de Contribuições Patronais	1.306.565,11	1.062.171,94	1.642.568,86
Ativo	1.306.565,11	1.062.171,94	1.642.568,86
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	134.801,61	165.771,93	726.128,30
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	134.801,61	165.771,93	726.128,30
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1.394.908,28	34.438,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	1.394.908,28	34.438,82
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	2.074.249,80	3.536.691,49	3.490.734,87
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios	1.086.141,02	1.817.009,06	2.059.923,69
Aposentadorias	1.080.810,83	1.775.201,32	1.990.782,33
Pensões por morte	5.330,19	41.807,74	69.141,36
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	1.086.141,02	1.817.009,06	2.059.923,69
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>#VALOR!</b>	<b>#VALOR!</b>	<b>#VALOR!</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0	0	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024 A 2098**  
**PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	6.245.652,45
2024	2.305.002,75	2.623.263,90	(318.261,16)	5.927.391,29
2025	2.271.248,64	2.730.821,99	(459.573,34)	5.467.817,95
2026	2.014.033,20	2.753.358,51	(739.325,31)	4.728.492,64
2027	1.891.063,65	2.775.196,41	(884.132,75)	3.844.359,89
2028	1.811.886,28	2.865.427,10	(1.053.540,82)	2.790.819,07
2029	1.577.079,56	2.949.510,46	(1.372.430,91)	1.418.388,17
2030	1.467.486,04	3.065.358,09	(1.597.872,04)	(179.483,88)
2031	1.359.014,08	3.263.018,87	(1.904.004,79)	(2.083.488,67)
2032	1.287.844,55	3.571.635,86	(2.283.791,31)	(4.367.279,98)
2033	1.267.822,83	3.626.918,12	(2.359.095,29)	(6.726.375,27)
2034	1.210.964,43	3.779.265,43	(2.568.300,99)	(9.294.676,27)
2035	1.185.058,15	3.792.161,30	(2.607.103,15)	(11.901.779,41)
2036	1.157.108,75	3.813.650,39	(2.656.541,64)	(14.558.321,05)
2037	1.121.272,74	3.861.912,72	(2.740.639,98)	(17.298.961,03)
2038	1.100.958,18	3.810.586,14	(2.709.627,96)	(20.008.588,99)
2039	1.063.940,35	3.851.190,47	(2.787.250,11)	(22.795.839,10)
2040	1.018.773,47	3.908.653,18	(2.889.879,71)	(25.685.718,81)
2041	977.668,14	3.955.959,51	(2.978.291,37)	(28.664.010,18)
2042	943.854,46	3.921.638,42	(2.977.783,96)	(31.641.794,14)
2043	901.017,60	3.919.690,62	(3.018.673,03)	(34.660.467,17)
2044	861.399,08	3.880.227,14	(3.018.828,06)	(37.679.295,23)
2045	820.724,30	3.827.860,14	(3.007.135,84)	(40.686.431,07)
2046	763.472,26	3.853.103,05	(3.089.630,79)	(43.776.061,85)
2047	714.136,54	3.810.718,85	(3.096.582,31)	(46.872.644,16)
2048	668.658,05	3.746.358,80	(3.077.700,75)	(49.950.344,91)
2049	617.125,01	3.692.201,07	(3.075.076,06)	(53.025.420,98)
2050	572.508,37	3.592.886,75	(3.020.378,37)	(56.045.799,35)
2051	530.881,48	3.472.958,78	(2.942.077,30)	(58.987.876,65)
2052	473.061,04	3.431.676,43	(2.958.615,39)	(61.946.492,03)
2053	433.297,25	3.292.686,66	(2.859.389,41)	(64.805.881,44)
2054	385.847,06	3.186.483,04	(2.800.635,97)	(67.606.517,42)
2055	357.630,39	3.005.132,09	(2.647.501,69)	(70.254.019,11)
2056	320.710,04	2.866.275,07	(2.545.565,03)	(72.799.584,14)
2057	286.815,57	2.720.361,29	(2.433.545,72)	(75.233.129,87)
2058	261.719,56	2.538.916,33	(2.277.196,77)	(77.510.326,63)
2059	237.729,26	2.360.180,53	(2.122.451,28)	(79.632.777,91)
2060	214.913,71	2.184.863,14	(1.969.949,43)	(81.602.727,34)
2061	193.368,24	2.014.158,89	(1.820.790,64)	(83.423.517,98)
2062	173.146,09	1.848.687,86	(1.675.541,76)	(85.099.059,74)
2063	154.334,57	1.689.411,08	(1.535.076,51)	(86.634.136,25)
2064	136.945,72	1.536.992,32	(1.400.046,60)	(88.034.182,85)
2065	120.968,35	1.391.816,44	(1.270.848,09)	(89.305.030,94)
2066	106.406,99	1.254.423,26	(1.148.016,27)	(90.453.047,21)
2067	93.205,47	1.125.072,45	(1.031.866,98)	(91.484.914,19)
2068	81.311,59	1.004.089,41	(922.777,82)	(92.407.692,01)
2069	70.600,51	891.118,14	(820.517,63)	(93.228.209,64)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024 A 2098**  
**PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	60.992,24	786.242,86	(725.250,62)	(93.953.460,26)
2071	52.382,37	689.297,71	(636.915,34)	(94.590.375,60)
2072	44.674,51	600.089,16	(555.414,65)	(95.145.790,25)
2073	37.821,91	518.682,92	(480.861,01)	(95.626.651,26)
2074	31.761,34	444.771,70	(413.010,36)	(96.039.661,62)
2075	26.456,54	378.300,97	(351.844,43)	(96.391.506,05)
2076	21.866,38	319.184,85	(297.318,47)	(96.688.824,53)
2077	17.926,81	267.069,81	(249.143,00)	(96.937.967,53)
2078	14.574,70	221.498,47	(206.923,77)	(97.144.891,30)
2079	11.751,37	182.069,43	(170.318,06)	(97.315.209,36)
2080	9.389,77	148.239,58	(138.849,81)	(97.454.059,17)
2081	7.435,05	119.510,76	(112.075,71)	(97.566.134,88)
2082	5.827,28	95.291,99	(89.464,71)	(97.655.599,59)
2083	4.515,71	75.060,21	(70.544,50)	(97.726.144,09)
2084	3.455,50	58.329,06	(54.873,57)	(97.781.017,66)
2085	2.603,97	44.617,64	(42.013,66)	(97.823.031,32)
2086	1.928,00	33.514,28	(31.586,27)	(97.854.617,59)
2087	1.399,18	24.656,54	(23.257,35)	(97.877.874,94)
2088	991,94	17.708,23	(16.716,28)	(97.894.591,23)
2089	683,95	12.362,48	(11.678,54)	(97.906.269,76)
2090	455,97	8.343,19	(7.887,22)	(97.914.156,98)
2091	292,73	5.419,14	(5.126,42)	(97.919.283,40)
2092	180,32	3.374,91	(3.194,60)	(97.922.477,99)
2093	105,39	1.998,17	(1.892,78)	(97.924.370,77)
2094	57,52	1.110,96	(1.053,44)	(97.925.424,21)
2095	29,02	575,28	(546,26)	(97.925.970,47)
2096	13,52	276,82	(263,30)	(97.926.233,77)
2097	5,81	123,01	(117,20)	(97.926.350,97)
2098	2,13	47,75	(45,62)	(97.926.396,59)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,84% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 368.984,92.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024 A 2098**  
**PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	6.245.652,45
2024	2.770.100,86	2.623.263,90	146.836,96	6.392.489,41
2025	2.812.440,68	2.730.821,99	81.618,70	6.474.108,10
2026	2.809.002,59	2.753.358,51	55.644,08	6.529.752,18
2027	3.116.323,36	2.775.196,41	341.126,95	6.870.879,13
2028	3.496.024,00	2.865.427,10	630.596,91	7.501.476,04
2029	3.809.965,13	2.949.510,46	860.454,67	8.361.930,71
2030	3.828.492,18	3.065.358,09	763.134,09	9.125.064,80
2031	3.845.855,28	3.263.018,87	582.836,41	9.707.901,20
2032	3.823.346,91	3.571.635,86	251.711,05	9.959.612,25
2033	3.836.164,40	3.626.918,12	209.246,28	10.168.858,53
2034	3.810.296,49	3.779.265,43	31.031,07	10.199.889,60
2035	3.806.963,71	3.792.161,30	14.802,41	10.214.692,00
2036	3.801.013,04	3.813.650,39	(12.637,34)	10.202.054,66
2037	3.786.060,52	3.861.912,72	(75.852,19)	10.126.202,47
2038	3.783.784,80	3.810.586,14	(26.801,33)	10.099.401,13
2039	3.767.396,98	3.851.190,47	(83.793,49)	10.015.607,64
2040	3.740.320,94	3.908.653,18	(168.332,24)	9.847.275,40
2041	3.713.436,25	3.955.959,51	(242.523,26)	9.604.752,14
2042	3.690.476,04	3.921.638,42	(231.162,38)	9.373.589,77
2043	3.659.268,44	3.919.690,62	(260.422,18)	9.113.167,59
2044	3.630.091,18	3.880.227,14	(250.135,96)	8.863.031,62
2045	3.600.585,97	3.827.860,14	(227.274,17)	8.635.757,45
2046	3.555.842,77	3.853.103,05	(297.260,28)	8.338.497,18
2047	3.515.863,65	3.810.718,85	(294.855,20)	8.043.641,97
2048	3.480.095,61	3.746.358,80	(266.263,19)	7.777.378,78
2049	3.439.896,68	3.692.201,07	(252.304,39)	7.525.074,38
2050	3.407.531,98	3.592.886,75	(185.354,77)	7.339.719,61
2051	3.381.642,01	3.472.958,78	(91.316,77)	7.248.402,85
2052	3.344.357,02	3.431.676,43	(87.319,41)	7.161.083,44
2053	3.325.571,70	3.292.686,66	32.885,04	7.193.968,49
2054	734.035,14	3.186.483,04	(2.452.447,90)	4.741.520,59
2055	587.119,99	3.005.132,09	(2.418.012,10)	2.323.508,49
2056	433.167,85	2.866.275,07	(2.433.107,22)	(109.598,73)
2057	286.815,57	2.720.361,29	(2.433.545,72)	(2.543.144,45)
2058	261.719,56	2.538.916,33	(2.277.196,77)	(4.820.341,22)
2059	237.729,26	2.360.180,53	(2.122.451,28)	(6.942.792,49)
2060	214.913,71	2.184.863,14	(1.969.949,43)	(8.912.741,93)
2061	193.368,24	2.014.158,89	(1.820.790,64)	(10.733.532,57)
2062	173.146,09	1.848.687,86	(1.675.541,76)	(12.409.074,33)
2063	154.334,57	1.689.411,08	(1.535.076,51)	(13.944.150,84)
2064	136.945,72	1.536.992,32	(1.400.046,60)	(15.344.197,44)
2065	120.968,35	1.391.816,44	(1.270.848,09)	(16.615.045,53)
2066	106.406,99	1.254.423,26	(1.148.016,27)	(17.763.061,80)
2067	93.205,47	1.125.072,45	(1.031.866,98)	(18.794.928,78)
2068	81.311,59	1.004.089,41	(922.777,82)	(19.717.706,60)
2069	70.600,51	891.118,14	(820.517,63)	(20.538.224,23)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024 A 2098**  
**PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	60.992,24	786.242,86	(725.250,62)	(21.263.474,85)
2071	52.382,37	689.297,71	(636.915,34)	(21.900.390,19)
2072	44.674,51	600.089,16	(555.414,65)	(22.455.804,84)
2073	37.821,91	518.682,92	(480.861,01)	(22.936.665,85)
2074	31.761,34	444.771,70	(413.010,36)	(23.349.676,21)
2075	26.456,54	378.300,97	(351.844,43)	(23.701.520,64)
2076	21.866,38	319.184,85	(297.318,47)	(23.998.839,12)
2077	17.926,81	267.069,81	(249.143,00)	(24.247.982,12)
2078	14.574,70	221.498,47	(206.923,77)	(24.454.905,89)
2079	11.751,37	182.069,43	(170.318,06)	(24.625.223,95)
2080	9.389,77	148.239,58	(138.849,81)	(24.764.073,76)
2081	7.435,05	119.510,76	(112.075,71)	(24.876.149,47)
2082	5.827,28	95.291,99	(89.464,71)	(24.965.614,18)
2083	4.515,71	75.060,21	(70.544,50)	(25.036.158,68)
2084	3.455,50	58.329,06	(54.873,57)	(25.091.032,25)
2085	2.603,97	44.617,64	(42.013,66)	(25.133.045,91)
2086	1.928,00	33.514,28	(31.586,27)	(25.164.632,18)
2087	1.399,18	24.656,54	(23.257,35)	(25.187.889,53)
2088	991,94	17.708,23	(16.716,28)	(25.204.605,82)
2089	683,95	12.362,48	(11.678,54)	(25.216.284,35)
2090	455,97	8.343,19	(7.887,22)	(25.224.171,57)
2091	292,73	5.419,14	(5.126,42)	(25.229.297,99)
2092	180,32	3.374,91	(3.194,60)	(25.232.492,58)
2093	105,39	1.998,17	(1.892,78)	(25.234.385,36)
2094	57,52	1.110,96	(1.053,44)	(25.235.438,80)
2095	29,02	575,28	(546,26)	(25.235.985,06)
2096	13,52	276,82	(263,30)	(25.236.248,35)
2097	5,81	123,01	(117,20)	(25.236.365,56)
2098	2,13	47,75	(45,62)	(25.236.411,18)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.  
 (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,84% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a.  
 (3) Massa salarial mensal: R\$ 368.984,92.

**SONIA MARIA GOMES FERREIRA:94908133387**  
 Gestora

Digitally signed by SONIA MARIA GOMES FERREIRA:94908133387  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14927000103, OU=Secretaria de Recrutamento do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Indeferência, CN=SONIA MARIA GOMES FERREIRA:94908133387  
 Reason: I am the author of this document  
 Location:  
 Date: 2025.03.31 18:12:53-0300'  
 Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

**SUELI PESSOA LOPES:76902552304**  
 Contadora

Digitally signed by SUELI PESSOA LOPES:76902552304  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14927000103, OU=Secretaria de Recrutamento do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Indeferência, CN=SUELI PESSOA LOPES:76902552304  
 Reason: I am the author of this document  
 Location:  
 Date: 2025.03.31 18:12:13-0300'  
 Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
06.554.059/0001-08  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

06.554.059/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>200.000,00</b>	<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>200.000,00</b>
Demandas Judiciais	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	18.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	15.000,00		0,00
Assunção de Passivos	10.000,00		0,00
Assistências Diversas	10.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	132.000,00		0,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>280.000,00</b>	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>280.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	280.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	140.000,00		0,00

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO - 12/01/2026 14:39:54  
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO - 12/01/2026 14:40:06